DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 60$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:803 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Ourém com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:804 — Cria uma messe no Ministério, na directa dependência da Superintendência dos Serviços da Armada, destinada a fornecer almoços e jantares a oficiais e sargentos e aos funcionários civis do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:805 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de ecónomo dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Ourém com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:804

Havendo inegável conveniência para o serviço do Ministério da Marinha em manter e oficializar a messe que tem funcionado na Defesa Marítima do Porto de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É criada uma messe no Ministério da Marinha, na directa dependência da Superintendência dos Serviços da Armada, destinada a fornecer almoços e jantares a oficiais e sargentos que, por imposição ou não do serviço, nela necessitem ou desejem tomar essas refeições.

2.º Os funcionários civis do Ministério da Marinha poderão também utilizar os serviços da messe quando pelo respectivo director não for reconhecido inconveniente nessa utilização.

3.º A messe terá como director um oficial superior de qualquer das classes da Armada, do activo ou da reserva, e como adjunto um oficial de administração naval, igualmente do activo ou da reserva.

4.º A administração financeira da messe será exercida por uma comissão administrativa composta pelos dois oficiais referidos no número anterior, servindo o primeiro de presidente e o segundo de tesoureiro. Esta comissão elaborará contas mensais, feitas com simplicidade e clareza, que serão submetidas à aprovação do superintendente dos Serviços da Armada até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitarem.

5.º A comissão administrativa referida no número anterior fará face aos encargos que tomar pelas aquisições de géneros e despesas inerentes à gerência da messe com um fundo de maneio, constituído pela cobrança da importância das refeições fornecidas e por uma quantia, a autorizar por despacho do Ministro da Marinha, que poderá ser requisitada das dotações orçamentais consignadas aos subsídios para alimentação. Essa quantia poderá ser levantada em qualquer mês de cada ano, no todo ou em parte, e deverá ser restituída, o mais tarde, até 31 de Dezembro do mesmo ano.

6.º Na messe haverá dois ranchos, constituídos, respectivamente, para oficiais e sargentos. Os funcionários civis, quando forem autorizados a utilizar a messe, tomarão as suas refeições num ou noutro dos ranchos, conforme as suas categorias e a equiparação estabelecida no Decreto n.º 35:572, de 2 de Abril de 1946.

7.º A messe poderá fornecer refeições para serem tomadas fora da sua sede, em unidades, estabelecimentos ou serviços do Ministério da Marinha, a oficiais e sargentos com direito ao abono do subsídio para alimentação e que, por imposição do serviço, não possam deslocar-se à messe para as tomar.

8.º A Direcção do Serviço de Abastecimentos atribuirá à messe uma dotação anual para material da sua nomenclatura e fornecerá os géneros nas mesmas condições em que o faz aos ranchos secos das unidades da Armada, a requisição da respectiva comissão administrativa.

9.º Pela comissão administrativa da messe serão fixados, no fim de cada mês, os preços das refeições e dos extraordinários que deverão vigorar no mês seguinte. Nessa fixação deverá considerar-se o disposto no n.º 12.º desta portaria.

10.º Os oficiais, sargentos e funcionários civis que desejem tomar as suas refeições na messe deverão inscrever-se, para esse efeito, com uma antecedência normal mínima de vinte e quatro horas, inscrição que só por si obrigará à satisfação do custo das refeições para que se inscreverem, quer estas sejam ou não tomadas.

11.º Será criado um fundo destinado a fazer face a despesas resultantes do funcionamento da messe e a outras consideradas convenientes e cujo quantitativo máximo será fixado por despacho do Ministro da Marinha. Tais despesas não poderão, porém, ser efectuadas sem prévia autorização do superintendente dos Serviços da Armada, sob proposta da comissão administrativa da messe.

12.º Os lucros da gerência da messe, apurados no fim de cada ano, serão divididos em três partes iguais, uma que reverterá para o fundo a que se refere o n.º 11.º e as outras duas para serem respectivamente entregues à Assistência aos Tuberculosos da Armada e ao Instituto de Socorros a Náufragos.

13.º Quando o fundo referido no n.º 11.º atingir a quantia fixada para seu máximo, a parte restante ou a totalidade dos lucros, conforme o caso, reverterá, em importâncias iguais, para a Assistência aos Tuberculosos da Armada e para o Instituto de Socorros a Náufragos.

14.º A messe da Armada, enquanto não dispuser de instalações próprias, funcionará numa dependência da Defesa Marítima do Porto de Lisboa e terá como director o comandante dessa unidade, sendo seu adjunto o chefe da contabilidade da mesma Defesa.

15.º Enquanto se verificarem as condições indicadas no número anterior, a administração financeira da messe fica a cargo do conselho administrativo da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, que, nessa administração, se regulará pelos preceitos estabelecidos nesta portaria.

16.º Até ser fixada a lotação da messe, prestará nela serviço, mediante autorização do superintendente dos Serviços da Armada, o pessoal da Armada, do activo ou da reserva, que pelo director for julgado indispensável para que o respectivo serviço decorra convenientemente.

17.º A entidade a cargo de quem estiver a administração da messe remeterá, no fim de cada mês, à Inspecção da Marinha mapas de que constem, respectivamente, os oficiais e os sargentos com direito a subsídio para alimentação que em cada dia desse mês tenham tomado refeições na messe ou a quem tiverem sido fornecidas refeições nos termos do n.º 7.º e o número de refeições por eles tomadas em cada dia.

18.º A fiscalização da administração financeira da messe incumbe à Inspecção da Marinha, que a efectuará como e quando entender.

19.º Se tal se justificar, poderá o Ministro da Marinha, sob proposta do superintendente dos Serviços da Armada, fixar uma gratificação mensal ao director e ao seu adjunto, despesa que constituirá encargo da messe.

Ministério da Marinha, 5 de Maio de 1949. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de ecónomo dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Maio de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 25 de Março do corrente ano de S. Ex.ª o Ministro da Economia, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por seu despacho de 21 de Abril corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Comércio

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 192.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones» . . . . . 1.000$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1949. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

Imprensa Nacional de Lisboa